

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



## **EMENDA ADITIVA Nº**

No art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, acrescente-se o § 18 ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Art. 36 .....

§ 18. Para oferta de disciplinas optativas complementares, os sistemas de ensino poderão firmar parcerias com os serviços sociais autônomos, as entidades filantrópicas e as instituições públicas de educação superior. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do Governo Federal para o ensino médio busca otimizar os estudos acadêmicos, dando oportunidade ao aluno de direcionar as disciplinas cursadas conforme suas preferências e escolhas para o ensino superior e o mercado de trabalho.

Dessa forma, a presente emenda visa contribuir para a qualidade da educação, autorizando os sistemas de ensino a firmarem parcerias na oferta de disciplinas complementares com o Sistema S, as entidades filantrópicas e as instituições de ensino superior.

Assim, além de colaborarem com suas instalações e profissionais qualificados, as parceiras promoverão a integração entre o ensino médio e a educação superior, consequentemente, os acadêmicos se tornarão mais qualificados e preparados na definição de suas escolhas.

Por todo exposto, entendemos relevantes os objetivos da presente proposta e contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação.

Sala das Comissões, de setembro de 2016

Deputada GORETE PEREIRA